



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 068/2019

PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, **KLAUS WERNER SCHNACK**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Arroio do Meio/RS, portador do RG: 1068506839, e CPF: 822.575.740-87, residente e domiciliado em Arroio do Meio/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO de PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Em Exercício No Cargo de Prefeito, Sr. Elemar Rui Dickel, portador do RG: 8027336885 SSP/RS e CPF: 153.358.950-04, residente e domiciliado no Município de Paverama/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, no custeio das despesas para o exercício de 2020, à execução do Programa SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência no âmbito do CONSISA VRT, a compra de serviços em saúde, para consultas, exames especializados, fisioterapia e demais serviços de saúde e na compra de medicamentos através da adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico a ser realizado pelo CONSÓRCIO, e despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2020, consoante a transferência de recursos para custeio: a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO; b) da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais; c) da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO; d) da compra de medicamentos, através da Central de Compras do CONSÓRCIO; e) da utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consultas, ~~exames e cirurgias~~) pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através do Instituto de Oftalmologia

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Encantado, credenciado pelo Chamamento Público nº01/2014, cuja gestão foi assumida pelo CONSÓRCIO no exercício de 2014; f) da utilização dos serviços técnicos através do Departamento de Inspeções Sanitárias de Origem Animal – DIS, do CONSISA VRT e g) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

3.1 Fica estabelecido que, a título de despesas, o CONSORCIADO repassará contribuição mensal/anual, referente ao constante no objeto, com seus respectivos valores:

Descrição	Valor Por Habitante*	Habitantes**	Taxa (R\$) mensal
Taxa SAMU	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)	8.487	6.365,25
Taxa Administrativa	R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)	8.487	3.479,67
			Valor (R\$) anual
Compra de serviços em saúde (estimativa anual)			90.000,00
Compra de medicamentos (estimativa anual)			115.000,00

*Conforme aprovado em Assembléia, Ata nº 02/2019, de 24/09/2019.

**Conforme aprovado em Assembléia, o valor per capita está calculado sobre a estimativa IBGE 2019, disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>

3.1.1 O valor da quota de contribuição estabelecida no item 3.1, em relação à taxa poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembléia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

3.1.2 O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.090343.0-6, Agência Banrisul 0270** ou através de retenção no valor de ICMS, segunda parcela creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

3.1.2.1 Caso o CONSORCIADO não autorize a retenção no valor do ICMS, o mesmo deverá ser pago até o décimo dia útil do mês de competência para fins de garantia da manutenção do PROGRAMA SAMU.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada: 07.01.10.301.0035.2044, 07.03.10.301.0107.2023, 07.02.10.301.0035.2022, 07.01.10.301.0107.2021, 07.01.10.301.0107.2021 e 07.01.10.301.0107.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução contratual terá início a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2020, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

6.1.1 A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse na realização dos serviços.

6.2 A execução contratual terá início a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O **CONSORCIADO** tem como obrigações:

7.2.1 Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

7.2.2 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE PROGRAMA, conforme previsto na Cláusula Terceira.

7.3 O **CONSÓRCIO**, tem como obrigações:

7.3.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;

7.3.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

~~CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO~~

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sr. Marcelo Kreimeier, portador do CPF Nº 619.676.450-00, especialmente designada para esse fim, doravante denominada simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.

Parágrafo Único. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS

10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A celebração do presente CONTRATO sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DE CONSORCIADO

12.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paverama, 06 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
ELEMAR RUI DICKEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE PREFEITO
CONSORCIADO

CONSISA VRT
KLAUS WERNER SCHNACK
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____